



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP: 35610-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 1997 / 2000

LEI MUNICIPAL Nº 1.884/97

" CONTEM AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO EXECUTIVO PARA CELEBRAR CONVENIO DA UNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS AF- DE DORES DO INDAIA, PARA INFORMATIZAÇÃO PARCIAL".

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, MG por seus representantes, considerando o elevado interesse público no trabalho conjunto da Administração Fazendária do Estado, através da AF local e do Departamento de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, especificamente na área da arrecadação do ICMS e da participação do Município na distribuição deste tributo, e considerando que a AF local ainda não se acha informatizada e que o trabalho conjunto da mesma e do Município é feito ainda com a compilação de dados, e que a existência de computador, impressora e aparelho de fax, muito irá contribuir para a eficiência de arrecadação do ICMS, beneficiando o próprio Município, APROVA e, eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 10. - Fica o Poder Executivo Municipal, através do Sr. Prefeito Municipal, autorizado a celebrar convênio com a Administração Fazendária do Estado de Minas Gerais em Dores do Indaiá - AF, visando dotar de equipamento parcial de informática e de aparelho de fax para controle da arrecadação do ICMS e da participação do Município em face de seu próprio interesse.

Art. 20. - Mediante celebração do Convênio, poderá o Município fazer aquisição de computador, impressora matricial e aparelho de fax para doação ou para empréstimo, permissão de uso de comodato para a AF local.

Art. 30. - Ao invés da aquisição referida no artigo anterior, a critério do Executivo, poderá ser efetuado o repasse de importância equivalente à compra para que a própria AF faça diretamente a aquisição.

Art. 4o. - Para fazer face às despesas decorrentes ao convênio ora autorizado por Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado ao gasto de até R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais), sendo que, desta importância, 75% deverão ser repostos ou ressarcidos aos cofres do Município pelas demais Prefeituras sob a jurisdição da AP local, na Comarca de Dorés do Indaia, que também participará do convênio com a AP juntamente com o Município de Dorés do Indaia.

Art. 5o. - As despesas decorrentes desta Lei serão levadas à contra dotação da Administração Geral ou da própria e específica se houver, do orçamento vigente, em caso de não existência de dotação disponível, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a criar crédito adicional, complementar ou especial, inclusive pela aplicação de excesso da arrecadação prevista, remanejamento e cancelamentos.

Art. 6o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaia, aos 30 dias do mês de setembro de 1.997.

Dr. Joaquim Vencelão da Cruz
Prefeito Municipal


Doramar Costa Fiuza
Secret. Municipal